

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA DO REGIME DE COLABORAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 549/2025

Teresina(PI), 02 de setembro de 2025

Estabelece as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI no ano de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109, incisos I e II, da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º O SAEPI é um sistema de avaliação externa em larga escala do Estado do Piauí, composto por um conjunto de instrumentos que possibilitam a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações e estudos sobre a qualidade das etapas que compõem a educação básica nas redes públicas estadual e municipais.

Parágrafo único. São instrumentos do SAEPI 2025:

- I – os testes aplicados aos estudantes público-alvo;
- II – os questionários de estudantes, professores e diretores.

Art. 2º O SAEPI 2025 constitui-se como avaliação somativa, cujos indicadores subsidiarão a definição de metas e o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí – IDEPI.

§ 1º Nos termos do Decreto nº 20.429/2021, o SAEPI será utilizado anualmente para aferição do Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQE_M.

§ 2º Nos termos do Decreto nº 23.889/2025, o IDEPI_{EM} será o indicador estadual de aferição da qualidade educacional da rede pública estadual, obtido a partir dos dados de rendimento escolar das 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, combinados com o desempenho dos estudantes da 3ª série, constantes do Censo Escolar e do SAEPI.

§ 3º O SAEPI subsidiará, ainda, o cálculo de todos os índices vinculados ou não ao IQE_M, em cada uma das etapas avaliadas.

Art. 3º A base de dados oficial utilizada pelo SAEPI 2025 será composta:

- I – pelas informações coletadas por meio do Censo Rápido, realizado pelas redes municipais de ensino; e
- II – pelos dados da 1ª Etapa do Censo Escolar da Educação Básica, em caráter preliminar, referentes à rede estadual de ensino, conforme aplicação e divulgação realizadas pelo Ministério da Educação – MEC/INEP no ano de aplicação dos instrumentos avaliativos.

Art. 4º O SAEPI será realizado pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI, em regime de colaboração com os Municípios, mediante contratação de instituição especializada em planejamento, elaboração, execução, análise e divulgação de resultados de avaliação educacional, contando com a coleta de dados junto aos sistemas de ensino estadual e municipais do Piauí.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí:

- I – realizar avaliação externa em larga escala, censitária, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- II – utilizar os resultados da avaliação somativa para fins de cálculo do IDEPI;
- III – acompanhar os indicadores educacionais das redes públicas da educação básica do Piauí;
- IV – monitorar e avaliar a evolução da qualidade, equidade e eficiência da educação pública no Piauí;
- V – produzir, sistematizar e disseminar evidências, estudos e pesquisas educacionais;
- VI – subsidiar a formulação, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação, com vistas à redução das desigualdades e à melhoria dos indicadores educacionais;
- VII – desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, promovendo o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa;
- VIII – servir como referência para reconhecimento de escolas, gestores e profissionais da educação.

Art. 6º. São competências da SEDUC/PI:

- I – fomentar a qualidade da educação básica, em regime de colaboração com os municípios, promovendo a melhoria do IDEPI;
- II – acompanhar as metas e realizar a formação de equipes técnicas estaduais e municipais para a gestão dos resultados, assegurando metodologia adequada de monitoramento;
- III – firmar parcerias com os municípios, instituições de ensino superior, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil, bem como estabelecer normas e procedimentos complementares ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º. O SAEPI 2025 terá como público alvo:

- I - estudantes do 2º ano do ensino fundamental redes municipais e estaduais;
- II - estudantes do 5º ano do ensino fundamental redes municipais e estaduais;
- III - estudantes do 6º ano do ensino fundamental redes municipais e estaduais;
- IV - estudantes do 7º ano do ensino fundamental redes municipais e estaduais;
- V - estudantes do 8º ano do ensino fundamental redes municipais e estaduais;
- VI - estudantes do 9º ano do ensino fundamental regular e técnico das redes municipais e estaduais;
- VII - estudantes do 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio, técnico e regular.

Art. 8º Não integrarão a população de referência do SAEPI 2025:

- I – estudantes matriculados em turmas multisseriadas, em razão da composição heterogênea de anos escolares, que inviabiliza a aplicação e a análise padronizada dos instrumentos de avaliação;
- II – estudantes de turmas de correção de fluxo, cuja organização curricular diferenciada não se alinha à matriz de referência utilizada pelo SAEPI;
- III – estudantes de turmas ou escolas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em razão de seu currículo próprio, voltado a públicos com trajetórias escolares e faixas etárias diversas;
- IV – classes, escolas ou serviços especializados de Educação Especial não vinculados ao ensino regular, por possuírem objetivos pedagógicos e metodologias específicas distintas;
- V – estudantes do ensino médio concomitante, devido à especificidade dessa modalidade, não contemplada nos parâmetros da avaliação regular do SAEPI;
- VI – estudantes de turmas multietapa, dada a similaridade de sua estrutura organizacional com as turmas multisseriadas, dificultando a avaliação padronizada;
- VII – estudantes indígenas e quilombolas, cujos contextos socioculturais e práticas pedagógicas demandam instrumentos e metodologias avaliativas próprias e diferenciadas.

Parágrafo único: Os resultados dos estudantes mencionados neste artigo, ainda que participem da aplicação das provas, não serão computados para fins de cálculo, nem considerados para efeito de divulgação oficial.

Art. 9º Para fins do SAEPI, bem como para o cálculo de todos os índices a ele relacionados, serão utilizados os resultados dos testes aplicados e devidamente divulgados à rede de ensino.

§1º Os Diretores Escolares ou o responsável pela rede poderão consultar os resultados na plataforma e, caso identifiquem inconsistências, interpor recurso formal no período previamente definido em regulamento.

§ 2º O pedido de revisão deverá ser protocolado mediante apresentação de ofício, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, quando necessária, sendo admitido apenas nas seguintes situações:

I – Estudantes hospitalizados, com doença infectocontagiosa ou em tratamento quimioterápico/radioterápico, devidamente comprovado(a) por laudo, parecer, atestado ou declaração expedidos exclusivamente por profissional médico, devendo constar os seguintes dados: nome completo do estudante de forma legível, Classificação Internacional de Doenças (CID) ou nome da doença ou enfermidade, Data/Período declarado da doença ou enfermidade/tratamento e nome, número do CRM e assinatura do profissional médico. Nos casos de estudantes em tratamento quimioterápico ou radioterápico sem previsão de alta, será necessário indicar a data do início do tratamento.

II – Estudantes que estejam de licença gestante, maternidade e paternidade, devidamente comprovada por meio de declaração ou atestado expedido exclusivamente por profissional médico, devendo constar os seguintes dados: nome completo do estudante de forma legível, data/período da licença, número do CRM e assinatura do profissional médico.

III – Estudantes cumprindo medida privativa de liberdade ou em situação de acolhimento institucional, devidamente comprovada por declaração emitida por instituições reconhecidas nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo constar os seguintes dados: nome completo do estudante de forma legível, período em que se encontra recolhido em cumprimento de medida privativa de liberdade ou abrigado, data, nome e assinatura do responsável legal pela instituição.

IV – Estudantes que se encontrem inscritos em programa de proteção de vítimas e testemunhas, devidamente comprovado por declaração emitida por autoridade competente, devendo constar os seguintes dados: nome completo do estudante de forma legível, período que se encontra participando do programa, data, nome e assinatura da autoridade competente.

V – Estudantes que venham a falecer após a data de referência do Censo Escolar até a data de aplicação dos testes ou estudantes cujos pais, filhos ou cônjuges tenham falecido na data de realização dos testes, com a comprovação do falecimento por meio de certidão de óbito.

VI - Estudantes transferidos entre julho e a data da aplicação do SAEPI, devidamente comprovado por meio documento oficial de transferência e histórico escolar.

VII - Estudante previsto para a avaliação, mas sem resultado de desempenho registrado na plataforma;

VIII - Turma prevista para a avaliação, mas sem resultado disponível;

IX - Estudante duplicado nos resultados, constando duas ou mais vezes na mesma etapa;

X - Estudante com resultado divulgado, mas com questionamento quanto ao desempenho apresentado;

XI - Turma que não pertence ao público-alvo da avaliação;

§ 1º. Recomenda-se que as ausências dos estudantes mencionados nos incisos I a VI constem na lista de frequência da turma e sejam justificadas em ata pelo aplicador.

§ 2º. Somente serão aceitos documentos comprobatórios com datas e períodos compatíveis com a aplicação do SAEPI.

Art. 10. As redes de ensino terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação dos resultados preliminares na plataforma, para apresentar eventuais contestações.

§ 1º. As contestações deverão ser registradas exclusivamente na própria plataforma

§ 2º. Não serão aceitas contestações apresentadas fora do período estabelecido ou por meio diverso.

§ 3º. É de inteira responsabilidade das redes de ensino encaminhar, dentro do prazo, toda a documentação exigida nos termos desta Portaria.

Art. 11. Os estudantes com deficiência terão direito a atendimento em sala extra, com tempo adicional, asseguradas as mesmas condições já disponibilizadas pela escola.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 02 de setembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 05/09/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019968837** e o código CRC **082E3175**.